



Câmara Municipal de Santa Teresa
Estado do Espírito Santo

**ATA DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL**

PARECER Nº: 006/2021

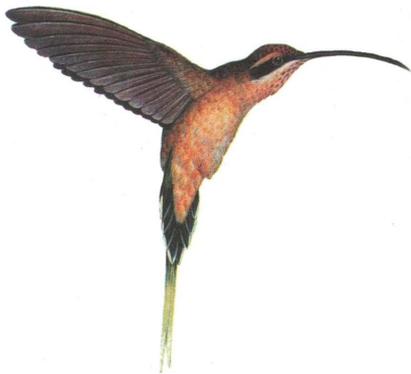
Projeto de Lei nº 013/2021 — DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL, QUE DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NA LOA vigente (Lei nº 2.800/2020, de 03 de dezembro), em favor da Secretaria Municipal de Educação.

Parecer da Comissão:

O presente Projeto de Lei dispõe sobre autorização para ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NA LOA, objetivando definir ações a serem desenvolvidas no exercício financeiro destinados para a área de educação.

O presente projeto, consoante mensagem de nº 10/2021, datada de 13 de julho de 2021, é destinado, para quando, durante na implementação dos programas de trabalho, **ocorrerem situações ou fatos novos que não foram previstos na elaboração orçamentária.**

No presente caso, considerando que o presente projeto visa a **manutenção corretiva e ampliação das instituições escolares descritas e qualificadas no presente projeto, atendendo a faixa de 1.371 estudantes, visando o respeito a um dos principais princípios**



Câmara Municipal de Santa Teresa
Estado do Espírito Santo

da dignidade da pessoa humana disposto no art. 1º inciso III da Constituição Federal Brasileira de 1988;

Em análise ainda à Lei 4.320/64, que “*estatuí Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal*”;

Verifica-se que o presente projeto de lei, baseia-se nos seguintes dispositivos da Lei Supra, senão vejamos:

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

[...] **II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;**

Art. 42. **Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.**

Ainda menciona o projeto de lei em apreço, o imprescindível art. 43 do mesmo diploma legal, aduzindo que:

“A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa”.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:



Câmara Municipal de Santa Teresa
Estado do Espírito Santo

[...] III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

Ainda em observância ao inciso IV, Art. 39 da Lei Orgânica Municipal dispondo este que:

Art. 39 São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

[...] IV - matéria orçamentária, tributária, organização administrativa, serviços públicos e pessoal da administração;

Em se tratando da análise da legalidade do projeto em apreço, verifica-se que no presente consta:

1) Pedido a este Parlamento para autorização do Executivo Municipal em proceder a abertura de crédito adicional especial no montante de R\$ 1.615.000,00 (hum milhão, seiscentos e quinze mil reais);

2) Constatação de Órgão/Secretaria/dotação e descrição das atividades em que serão destinados os valores com o crédito especial.





Câmara Municipal de Santa Teresa
Estado do Espírito Santo

Constatando-se ainda quer a lei federal nº 4.320/64, em seu artigo 2º, dispõe que:

“A Lei do Orçamento conterà a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica financeira e o programa de trabalho do Governo, obedecidos os princípios de unidade universalidade e anualidade”. (grifo nosso).

[...]

Neste sentido, cumprindo os requisitos básicos para a apreciação ao Princípio da Legalidade Administrativa, a Comissão de **LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL OPINA** pela LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE do presente projeto, consoante dispositivos legais integrados e justificados. Sendo assim, somos pela sua APROVAÇÃO.

Sala Augusto Ruschi, 20 de julho de 2021

Dr.ª Mel - PSDB
Presidente

Douglas Lacerda- PSDB
Relator

Professor Renato – PSL
Vogal